

LEI MUNICIPAL N° 4813/2013

DE 05 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações a seguir:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	01	20 horas	Graduação Plena -R\$ 919,67 Pós Graduação -R\$ 939,41

Paragrafo único: A contratação referida no *caput* deste artigo terá vigência até o final do ano letivo de 2013.

**Art.2º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

**Art.3º** O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.4º** Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, que constará de prova objetiva e análise de títulos, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011.

**Art.5º** Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos da documentação exigida no anexo único desta lei.

**Art.6º** O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art.7º** As despesas decorrentes das contratações da presente Lei são as constantes do anexo único, que é parte integrante desta Lei.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**

Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2013.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS  
**Viva a Vida sem Drogas!**

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

- 1) Documentos necessários para o candidato ser considerado apto ao cargo:
  - a) Cópia da identidade, Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - b) Escolaridade Exigida: Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena na área de Pedagogia; e/ou Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Pós-graduação na área de Educação Especial.
  - c) Cópia de Certificados de Cursos de no mínimo 40hs, na área de educação, com data a contar de 2008.
  - d) As cópias deverão vir acompanhadas do documento original no ato da inscrição, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.
- 2) As despesas das contratações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:  
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.02-FUNDEB 60%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB  
12.361.0044.2.077-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 60%  
3.1.90.04.00.00-296 - Contratação por Tempo Determinado  
12.271.0044.2.074-OBRIG. PATRONAIS/TRIBUTOS.S/FOLHA/SERVIÇOS  
3.1.90.13.00.00-294 – Obrigações Patronais  
FR: 031 – FUNDEB